

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0001994/2025-59

Montes Claros, 07 de agosto de 2025.

Procedência: Despacho nº 59/2025/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): MONICA VELOSO DE OLIVEIRA

Assunto: arquivamento de processo

DESPACHO

Processo nº 2090.01.0001994/2025-59

Montes Claros, 31 de julho de 2025.

Assunto: Arquivamento do PA SLA n. 3954/2024 - Fé Agropecuária S.A.

PAPELETA DE DESPACHO			
Assunto:	Arquivamento de Processo Administrativo		
Processo Administrativo SLA:	3954/2024		
Modalidade e Fase do Licenciamento:	LAC1 (LOC)		
Empreendedor:	Fé Agropecuária	CNPJ:	49.004.125/0001-89
Empreendimento:	Fazendas Fé, Santa Izabel, tabua e Jacu	CNPJ:	49.004.125/0001-89
Gestor do Processo: Rodrigo Macedo Lopes - URA NM .	Matrícula: 1.322.909-1		
De acordo:	Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - CAT NM		
Para:	Mônica Veloso de Oliveira Chefe Regional - URA NM		

DESPACHO

À Sra. Chefe da Unidade Regional Regularização Ambiental do Norte de Minas.

Introdução

O Processo administrativo formalizado em 27/11/2024 no Sistema de Licenciamento Ambiental sob nº SLA 3954/2024, trata-se de requerimento de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1, para a fase

de Licença de Operação Corretiva (LOC).

O referido processo foi instruído com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). O empreendimento, objeto da solicitação de regularização ambiental, está situado na zona rural de Engenheiro Navarro, nas proximidades das coordenadas planas UTM Lat. 8084305.77 m S Long. 606082.81 m E, Fuso 23 K - Datum SIRGAS 2000.

As atividades requeridas estão listadas na DN COPAM 217/2017, com os seguintes códigos:

- **G-01-03-2:** Silvicultura. Área de **40** ha.
- **G-02-07-0:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Área de pastagem **689,69** ha.

Conjugado o porte **M** do empreendimento e o potencial poluidor/degradador **M** das atividades, resultou em Classe 3. Aplicando o critério locacional da Reserva da Biosfera do Espinhaço e área em alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, ambos de peso 01, a fixação da modalidade de licenciamento do referido empreendimento resultou em LAC 1 (LOC).

Entre os dias 11 e 12/02/2025 foi realizada fiscalização ambiental no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 2/2025 (id. 107866397).

Após análise dos estudos inicialmente apresentados e vistoria no empreendimento, foram solicitadas informações complementares em 26/02/2025 por meio do referido processo SLA. Na ocasião, foi concedido o prazo de 120 dias para resolução das informações complementares. Algumas informações complementares foram sobrestadas, mas apresentadas dentro do prazo que se encerrou em 28/07/2025.

Em razão da constatação da operação do empreendimento, sem licença ambiental ou amparo legal de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o empreendedor foi autuado (Auto de Infração nº 010511/2025) registrado no SEI 108558132.

Oportuno salientar que através do Processo SEI 2090.01.0004469/2025-67 foi solicitado o TAC (id. 111925755). Todavia, em virtude de alterações normativas, o TAC não chegou a ser celebrado.

Da análise do processo

A Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM 217/2017 foi alterada pela DN COPAM 258/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/07/2025. Essa nova DN, redefiniu as extensões de áreas passíveis de licenciamento ambiental para a atividade com o código G-02-07-0. Na ocasião, ficaram estabelecidos novos parâmetros para licenciamento da referida atividade, a saber:

“**G-02-07-0** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ha < Área de pastagem < 2.000 ha : Pequeno

2.000 ha ≤ Área de pastagem < 4.000 ha : Médio

Área de pastagem **≥ 4.000 ha** : Grande”.

Posto isto, ao ser observada a área de pastagem do empreendimento em destaque (**689,69 hectares**), caracterizada no SLA 3158/2024, percebe-se que a atividade principal, desenvolvida pelo empreendedor não é mais passível de licença ambiental.

Por fim, oportuno salientar que o próprio empreendedor solicitou o arquivamento do processo, conforme protocolo sob id. 119464926 no Processo SEI nº 2090.01.0004469/2025-67.

Controle processual

O presente parecer trata do arquivamento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento já citado neste parecer.

O empreendedor solicitou o arquivamento do processo, nos termos do inciso I, do artigo 33, do Decreto Estadual 47.383/18, senão vejamos:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

Além da solicitação de arquivamento, o empreendimento passou a ser não passível de licenciamento ambiental após a alteração da DN 217/17 pela DN 258/25, que dispõe em seu artigo 7º:

Art. 7º – Os processos administrativos em análise que passarem a se enquadrar na faixa de dispensa de licenciamento deverão ser arquivados.

Deste modo, o processo deverá ser arquivado.

Conclusão

Considerando que durante a análise técnica do Processo SLA 3954/2024, a DN COPAM 217/2017 foi alterada pela DN 258/2025;

Considerando que a DN 258/2025 redefiniu os tamanhos de áreas de pastagem, para o código **G-02-07-0**;

Considerando de que se trata do mesmo código de atividade caracterizada no SLA 3158/2025 e que a área de pastagem atual do empreendimento é inferior ao tamanho das áreas passíveis de licenciamento;

Considerando que o art. 7º da DN COPAM 258/2025 é taxativo quanto ao procedimento para aqueles processos administrativos em análise que passaram a se enquadrar na faixa de dispensa de licenciamento.

Considerando que o empreendedor solicitou o arquivamento do processo.

A equipe técnica da URA NM, sugere o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo SLA 3158/2025

pelas razões apresentadas acima, bem como do Termos de Ajustamento de Conduta por perda do seu objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 08/08/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119926342** e o código CRC **63EE033C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Controle Processual**

DESPACHO

A Chefe Regional da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o empreendedor solicitou o arquivamento do Processo Administrativo 3954/2024, do empreendimento Fazendas Fé, Santa Izabel, tabua e Jacu, situado em Engenheiro Navarro - MG.

Considerando que o processo será arquivado a pedido do empreendedor, conforme determina o inciso I, do artigo 33, do Decreto Estadual 47.383/18

Considerando o teor do parecer técnico/jurídico, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Considerando, as regras previstas no Decreto Estadual 47.383/18 e DN 217/17, que disciplinam o arquivamento do processo.

Considerando as orientações sobre arquivamento de processos de regularização ambiental previstas na Instrução de Serviço SISEMA 06/2019.

Determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 3954/2024, do empreendimento Fazenda Fé, Santa Izabel, tabua e Jacu, CNPJ 49.004.125/000-1-89, situado em Engenheiro Navarro - MG.

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe Regional da URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 08/08/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120042841** e
o código CRC **61C5B126**.
